

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

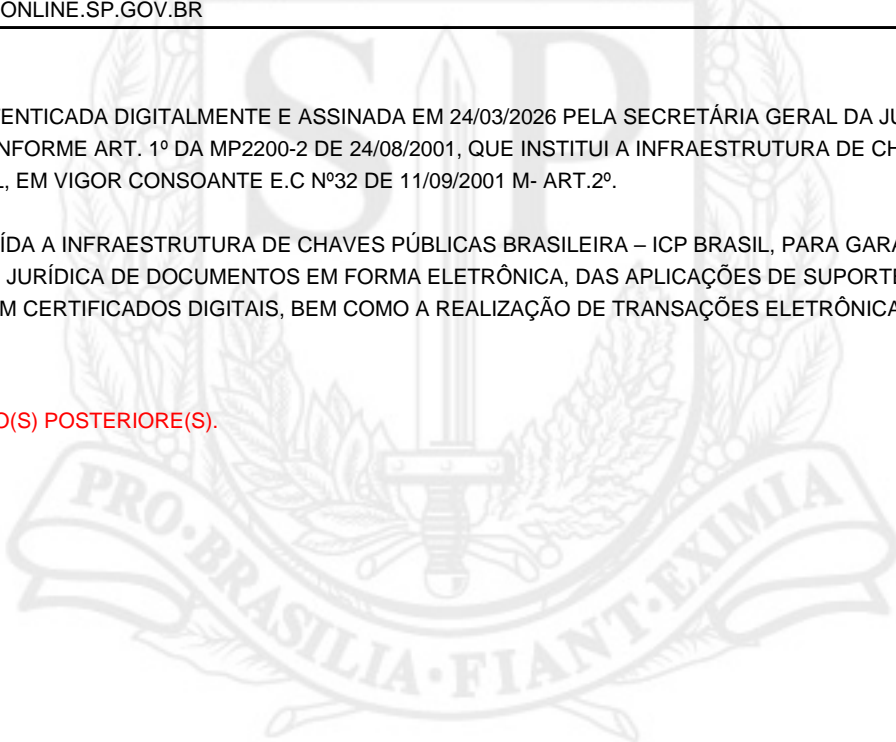
| DADOS DA EMPRESA | | | |
|---|------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL MEDIC ANGEL PROCEDIMENTOS CIRURGICOS S.A. | | | |
| TITULO DE ESTABELECIMENTO | | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES |
| NIRE 35300689755 | CNPJ | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300689755 | DATA DO ARQUIVAMENTO 18/03/2026 |

| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO 24/03/2026 | HORA DE EXPEDIÇÃO 00:09:58 | CÓDIGO DE CONTROLE 288414185 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR | | |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 24/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
0.719.853/26-6
Barcode

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035886326-1
Barcode

DADOS CADASTRAIS



| | | | | | |
|--|-----------------------------------|---------------|---|------------------|--|
| ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico; | | | | | |
| NOME EMPRESARIAL MEDIC ANGEL PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS S.A. | | | | PORTE Normal | |
| TÍTULO DE ESTABELECIMENTO | | | | | |
| LOGRADOURO Avenida Ordem e Progresso | | NÚMERO 157 | COMPLEMENTO CONJ 908 | CEP 01141-030 | |
| MUNICÍPIO São Paulo | UF SP | TELEFONE | EMAIL | | |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0 | CNPJ - SEDE 30.763.561/0001-03 | NIRE - SEDE | | | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATARIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: CARINA COSTA MARTINS GAGLIOTTI (Diretor Presidente) ASSINATURA: <i>Carina C. Martins Gagliotti</i> DATA: 15/01/2026 | | | VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 583,98 DARF: R\$,00 | SEQ. DOC. 1/2 | |

JUCESP -
GUICHÊ
03 MAR
PROTOCOLO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | | |
|--|--|--|--|
| CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 8 03 MAR 2026 PROTOCOLO | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 1ª TURMA DE VOGAIS | CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 17 MAR 2026 Alberto Emmanuel C. Whitaker RG: 2.025.093-9 | JUCESP DEFERIDO 16 MAR 2026 Geraldo Carlos Lima RG: 13.336.515-3 Vogal |
|--|--|--|--|

| | | |
|--|--|---------------------------------|
| ANEXOS: | EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE | ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO |
| <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão | |

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- (x) Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- (x) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

SECRETARIA
DE ECONOMIA

SECRETARIA
DE ECONOMIA
18/03/2026

SECRETARIA
DE ECONOMIA





JUCESP
18 03 26



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE
POR AÇÕES DA

P&G APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.
CNPJ Nº 30.763.561/0001-03
NIRE Nº 35.235.282.846



Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, as quais subscrevem o presente,

ANGÉLICA PIN AUGUSTO, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 23.003.333-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 150.981.218-09, residente e domiciliada na Rua Reims, 120, Apartamento 66C, Casa Verde, CEP 02517-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Única sócia da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **P&G APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **30.763.561/0001-03**, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ordem e Progresso, nº 159, conjunto 908, Várzea da Barra Funda, CEP 01141-030, com seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº **35.235.282.846**, em sessão de 21 de junho de 2018, **RESOLVE**, na melhor forma de direito, promover a alteração e transformação do tipo societário da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

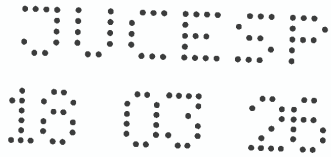
1. DA ADEQUAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

1.1. A sócia **ANGÉLICA PIN AUGUSTO** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, como cedido e transferido tem, a totalidade de sua participação societária, equivalente a 1.000 (mil) quotas sociais ao sócio que ora ingressa na sociedade, Sr. **GIULIANO CAMPOLIM GAGLIOTTI**, brasileiro, médico, sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 20/03/1983, portador do RG nº 32.209.044 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 316.942.888-89, residente e domiciliado na Rua Vespasiano, nº 754, apt 102, Bloco 1, Vila Romana, CEP 05044-050, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

1.2. Em razão da cessão e transferência de quotas ora formalizada, a sócia retirante **ANGÉLICA PIN AUGUSTO** declara, para todos os fins de direito, que recebe neste ato plena, rasa, geral e irrevogável quitação quanto à participação societária ora cedida, nada mais tendo a reclamar da Sociedade ou dos sócios remanescentes a qualquer título, seja a que tempo for.

1.3. Da mesma forma, o cessionário e a Sociedade concedem à sócia retirante plena, rasa, geral e irrevogável quitação relativamente à participação societária por ela anteriormente





detida, declarando nada ter a exigir ou reclamar, seja a que título for, em relação ao período em que figurou como sócia, ressalvadas as obrigações legais eventualmente remanescentes.

1.4. Ingressam na sociedade, na qualidade de sócios:

- 1.4.1. Sra. **CARINA COSTA MARTINS GAGLIOTTI**, brasileira, fisioterapeuta, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 05/06/1980, portadora do RG nº 32.843.031 SSP/SP, e inscrita no CPF nº 219.512.048-75, residente e domiciliada na Rua Vespasiano, nº 754, apt 102, Bloco 1, Vila Romana, CEP 05044-050, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- 1.4.2. **THIAGO IANNER SILVA**, brasileiro, médico, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 954625463 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 044.088.675-94, residente e domiciliado na Rua Alves Guimarães, nº 1.450, Apto 111, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE**

- 2.1. Os sócios, em sua integralidade, resolvem transformar o tipo jurídico da Sociedade, passando a mesma de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos e condições ora estabelecidos e indicados no correspondente Estatuto Social.

3. **DA MODIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

- 3.1. Tendo em vista a modificação da natureza jurídica da Sociedade, altera-se a denominação social, a qual passará a ser **MEDIC ANGEL PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS S.A.**

4. **DA ADEQUAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

- 4.1. Os socios deliberam aumentar o capital social da Sociedade de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante aumento no montante de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), passando o capital social a totalizar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) integralizados neste ato, em moeda corrente nacional, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a integralizar no prazo de ate 60 (sessenta) meses.
- 4.2. Os Srs. **GIULIANO CAMPOLIM GAGLIOTTI**, **CARINA COSTA MARTINS GAGLIOTTI** e **THIAGO IANNER SILVA**, atuais quotistas da Sociedade, passarão à qualidade de acionistas conforme participações indicadas no boletim de subscrição anexo.
- 4.3. Em razão da transformacao da Sociedade em sociedade por acoes, os atuais quotistas, Srs. **GIULIANO CAMPOLIM GAGLIOTTI**, **CARINA COSTA MARTINS GAGLIOTTI** e **THIAGO**



JUCESP
18 03 26

IANNER SILVA, passam a condicao de acionistas, subscrevendo a totalidade das acoes representativas do capital social, na seguinte proporcao:

- (i) **GIULIANO CAMPOLIM GAGLIOTTI** – 90% do capital social, correspondente a R\$ 180.000,00;
- (ii) **CARINA COSTA MARTINS GAGLIOTTI** – 9% do capital social, correspondente a R\$ 18.000,00;
- (iii) **THIAGO IANNER SILVA** – 1% do capital social, correspondente a R\$ 2.000,00.

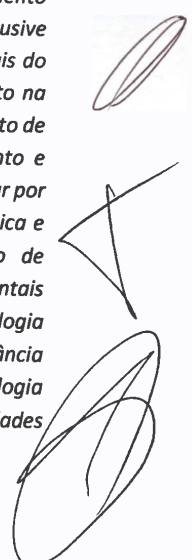
- 4.4. Em decorrência da conversão das quotas sociais em ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, os acionistas firmam o respectivo Boletim de Subscrição, o qual integra o presente instrumento na forma do **ANEXO V**, refletindo a quantidade de ações atribuídas a cada acionista, todas já integralizadas, não havendo aumento de capital social

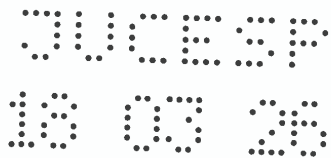
5. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

- 5.1. Os sócios decidem alterar o objeto social da sociedade o qual passa a ser:

“A Companhia terá como objetivo social explorar o desenvolvimento e a prática de atividades voltadas diretamente à promoção da saúde, em toda e qualquer especialidade médica, consistente em, mas não se restringindo aos aqui especificados:

- a) Procedimentos médicos, hospitalares e cirúrgicos, de cirurgia geral a qualquer especialidade cirúrgica, como por exemplo, mas não se limitando a, aparelho digestivo (gastrocirurgia), proctologia, vascular, pediátrica, tórax, cabeça e pescoço, plástica, oncológica e ortopédica, entre outras, inclusive videolaparoscópica e videohisteroscopia, além de anestesiologia;*
- b) Atendimento médico hospitalar, tanto ambulatorial quanto pronto atendimento, inclusive em regime de urgência e emergência, em pacientes internados ou externos, ou que cheguem ao hospital para atendimento;*
- c) Atendimento médico hospitalar aos pacientes em leitos de cuidado semi-intensivo ou enfermaria e em unidade de terapia intensiva;*
- d) Atendimento médico hospitalar e clínica médica em todas as especialidades médicas, inclusive psiquiatria;*
- e) Atendimento e tratamento de comportamentos e funções mentais do ser humano, para melhorar a qualidade de vida, por psicólogos;*
- f) Atendimento na especialidade médica clínica que se dedica ao diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças do comportamento alimentar por nutrólogo, bem como atendimento e tratamento do indivíduo no âmbito da atenção dietética e/ou segurança alimentar por nutricionista;*
- g) Atendimento na prevenção e na reabilitação da capacidade física e funcional da pessoa, no tratamento de doenças e lesões, pela atuação de fisioterapeutas;*
- h) Atendimento e cuidado das funções biológicas e comportamentais envolvidas na comunicação humana por fonoaudiólogos;*
- i) Exames, radiologia intervencionista, endoscopia digestiva, ginecológica e respiratória, ressonância magnética, biópsias em geral, ecografia vascular, ultrassonografia e metodologia diagnóstica, entre outros, tudo voltado ao diagnóstico e tratamento;*
- j) As atividades*





desenvolvidas por instrumentadores cirúrgicos; e k) Serviços de enfermagem, compreendendo todas as atividades relacionadas a área da saúde a serem realizados por profissionais devidamente habilitados.

Parágrafo primeiro — As atividades poderão ser realizadas na sede da sociedade e/ou em uma de suas unidades, bem como por telemedicina, ou em estabelecimentos de terceiros, tais como: hospitais, centros cirúrgicos, UTIs, ambulatórios, clínicas, centros médicos, dentre outros, desde que as instalações e objetivo social sejam singulares ao objeto social desta sociedade, independentemente da denominação.

Parágrafo segundo — A execução de suas atividades em estabelecimento de terceiros poderá ser realizada na condição de albergada ou mediante instalações próprias.

Parágrafo terceiro — A Companhia poderá, quando aplicável, prestar os serviços compreendidos em seu objeto social também por meio de atendimento remoto, digital ou à distância, inclusive mediante o uso de tecnologias da informação e comunicação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6. DO ESTATUTO SOCIAL

- 6.1. Em virtude das alterações supramencionadas, resolvem os sócios no presente ato aprovar a redação do Estatuto Social da Sociedade, o qual se encontra anexo ao presente instrumento na forma do **ANEXO I**, e que dele faz parte integrante.

7. DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

- 7.1. Os sócios, de acordo com o que dispõe o artigo 10º do Estatuto Social que passará a vigorar a partir da presente data, elegem para compor a Diretoria, os seguintes nomes, considerando a vigência de seu mandato o prazo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 11º do Estatuto Social e, conforme o respectivo termo de posse juntado na forma dos **ANEXOS II, III e IV** ao presente instrumento:

- I. Sra. **CARINA COSTA MARTINS GAGLIOTTI**, brasileira, fisioterapeuta, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 05/06/1980, portadora do RG nº 32.843.031 SSP/SP, e inscrita no CPF nº 219.512.048-75, residente e domiciliada na Rua Vespasiano, nº 754, apt 102, Bloco 1, Vila Romana, CEP 05044-050, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o cargo de Diretora Presidente;
- II. Sr. **THIAGO IANNER SILVA**, brasileiro, médico, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 954625463 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 044.088.675-94, residente e domiciliado na Rua Alves Guimarães, nº 1.450, Apto 111, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor sem Designação Específica.

8.





III. Sr. **GIULIANO CAMPOLIM GAGLIOTTI**, brasileiro, médico, sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 20/03/1983, portador do RG nº 32.209.044 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 316.942.888-89, residente e domiciliado na Rua Vespasiano, nº 754, apt 102, Bloco 1, Vila Romana, CEP 05044-050, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o cargo de Diretor sem Designação Específica.

- 7.2. Os Diretores acima nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos políticos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
- 7.3. Os Diretores da Sociedade ficam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes relativas à sua transformação e atualização dos registros pertinentes perante os órgãos complementares.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

MEDIC ANGEL PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS S.A.

SÓCIA RETIRANTE:


ANGÉLICA PIN-AUGUSTO

ACIONISTAS:


CARINA COSTA MARTINS GAGLIOTTI


THIAGO IANNER SILVA


DIRETORES ELEITOS:


CARINA COSTA MARTINS GAGLIOTTI


THIAGO IANNER SILVA


GIULIANO CAMPOLIM GAGLIOTTI

ADVOGADA RESPONSÁVEL:


Angélica Pin Augusto – OAB/SP 338.362



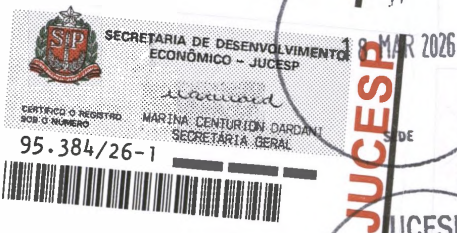
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



JUCESP



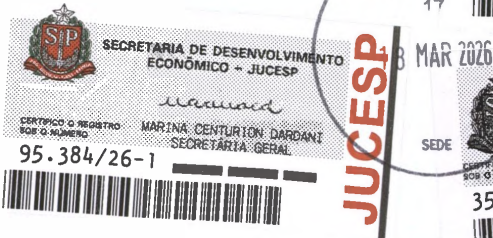
JUCESP



JUCESP



JUCESP



JUCESP



JUCESP



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 3530068975 em 18/03/2026 da empresa MEDIC ANGEL PROCEDIMENTOS CIRURGICOS S.A., protocolado sob o nº 0719853266. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288414185. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL DA MEDIC ANGEL PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS S.A.”

Capítulo I – Denominação Social

CLÁUSULA 1ª. A companhia é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e adota como nome empresarial a denominação **MEDIC ANGEL PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS S.A.** (doravante denominada simplesmente a “Companhia”).

Capítulo II - Sede

CLÁUSULA 2ª. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ordem e Progresso, nº 159, conjunto 908, Várzea da Barra Funda, CEP 01141-030, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Capítulo III – Objeto Social e Duração

Seção I – Objeto Social

CLÁUSULA 3ª. A Companhia terá como objetivo social explorar o desenvolvimento e a prática de atividades voltadas diretamente à promoção da saúde, em toda e qualquer especialidade médica, consistente em, mas não se restringindo aos aqui especificados: a) Procedimentos médicos, hospitalares e cirúrgicos, de cirurgia geral a qualquer especialidade cirúrgica, como por exemplo, mas não se limitando a, aparelho digestivo (gastrocirurgia), proctologia, vascular, pediátrica, tórax, cabeça e pescoço, plástica, oncológica e ortopédica, entre outras, inclusive videolaparoscópica e videohisteroscopia, além de anesthesiologia; b) Atendimento médico hospitalar, tanto ambulatorial quanto pronto atendimento, inclusive em regime de urgência e emergência, em pacientes internados ou externos, ou que cheguem ao hospital para atendimento; c) Atendimento médico hospitalar aos pacientes em leitos de cuidado semi-intensivo ou enfermaria e em unidade de terapia intensiva; d) Atendimento médico hospitalar e clínica médica em todas as especialidades médicas, inclusive psiquiatria; e) Atendimento e tratamento de comportamentos e funções mentais do ser humano, para melhorar a qualidade de vida, por psicólogos; f) Atendimento na especialidade médica clínica que se dedica ao diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças do comportamento alimentar por nutrólogo, bem como atendimento e tratamento do indivíduo no âmbito da atenção dietética e/ou segurança alimentar por nutricionista; g) Atendimento na prevenção e na reabilitação da capacidade física e funcional da pessoa, no tratamento de doenças e lesões, pela atuação de





fisioterapeutas; h) Atendimento e cuidado das funções biológicas e comportamentais envolvidas na comunicação humana por fonoaudiólogos; i) Exames, radiologia intervencionista, endoscopia digestiva, ginecológica e respiratória, ressonância magnética, biópsias em geral, ecografia vascular, ultrassonografia e metodologia diagnóstica, entre outros, tudo voltado ao diagnóstico e tratamento; j) As atividades desenvolvidas por instrumentadores cirúrgicos; e k) Serviços de enfermagem, compreendendo todas as atividades relacionadas a área da saúde a serem realizados por profissionais devidamente habilitados.

Parágrafo primeiro — As atividades poderão ser realizadas na sede da sociedade e/ou em uma de suas unidades, bem como por telemedicina, ou em estabelecimentos de terceiros, tais como: hospitais, centros cirúrgicos, UTIs, ambulatórios, clínicas, centros médicos, dentre outros, desde que as instalações e objetivo social sejam singulares ao objeto social desta sociedade, independentemente da denominação.

Parágrafo segundo — A execução de suas atividades em estabelecimento de terceiros poderá ser realizada na condição de albergada ou mediante instalações próprias.

Parágrafo terceiro — A Companhia poderá, quando aplicável, prestar os serviços compreendidos em seu objeto social também por meio de atendimento remoto, digital ou à distância, inclusive mediante o uso de tecnologias da informação e comunicação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Seção II – Duração

CLÁUSULA 4ª. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

Capítulo IV – Capital Social e Ações

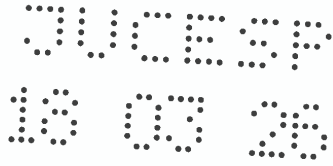
CLÁUSULA 5ª. O capital social da Companhia é de \$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizados em moeda corrente nacional, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a integralizar no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro. As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

CLÁUSULA 6ª. É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias.

CLÁUSULA 7ª. As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas” e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

01



Capítulo V – Acordo de Acionistas

CLÁUSULA 8ª. Na hipótese de assinatura e arquivamento na sede da Companhia de um Acordo de Acionistas que estabeleça cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência, regulem o exercício do direito de voto dos acionistas e tragam demais deliberações, a Companhia e seus acionistas deverão observar as disposições ali contidas.

Parágrafo Único. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordo de Acionistas que venha a ser celebrado pelos acionistas da Companhia serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, e estando arquivados na sede, conforme a redação do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desse acordo e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos.

Capítulo VI – Administração

CLÁUSULA 9ª. A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujas atribuições são definidas neste Estatuto Social, sem prejuízo de outras que venham a ser posteriormente definidas em Assembleia Geral de Acionistas, respeitadas as suas respectivas competências.

Capítulo VII – Diretoria

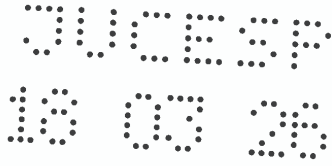
CLÁUSULA 10ª. A diretoria da Companhia será composta por no mínimo 1 (um) membro, sendo denominado Diretor Presidente, residente no Brasil, e, havendo pluralidade de Diretores, os demais serão denominados Diretor Sem Designação Específica, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas, conforme aplicável e tendo o referido acordo sido firmado pelos acionistas da Companhia.

CLÁUSULA 11ª. O mandato do (s) Diretor (es) será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O (s) Diretor (es) deverá (ão) permanecer no exercício de seu cargo até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo Único. A substituição do Diretor será feita da seguinte forma:

- (i) Nos casos de substituição de qualquer Diretor por vacância, por qualquer motivo, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá as funções deste, completando o prazo de gestão do substituído; e
- (ii) Nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais, as funções do Diretor ausente serão exercidas por substituto





indicado entre os Diretores eleitos.

CLÁUSULA 12ª. Ressalvadas as matérias de competência da Assembleia Geral, as questões e decisões de gestão diária da Companhia e das Subsidiárias, conforme o caso, serão tomadas em conjunto ou individualmente pelos Diretores, na hipótese da Companhia possuir mais de um Diretor, sempre observadas as diretrizes estratégicas estabelecidas pelas Assembleias e respeitando os orçamentos.

CLÁUSULA 13ª. Compete à Diretoria da Companhia, na forma a seguir estabelecida, a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários a esta administração, sob reserva daqueles atos que, por determinação da lei ou deste Estatuto Social, forem conferidos à Assembleia Geral de Acionistas.

CLÁUSULA 14ª. A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa ou passiva, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete à Diretoria da Companhia, ou ainda por 1 (um) procurador devidamente constituído em conjunto por 2 (dois) Diretores, cujo instrumento de mandato deverá ter os poderes especificados e o prazo de validade não superior a 2 (dois) anos para representar, exceto as procurações com a cláusula ad judícia, ficando desde já estabelecido que as procurações poderão ser outorgadas via instrumento particular, exceto àquelas em que a legislação exigir que sejam outorgadas por instrumento público.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter prazo de validade determinado, exceto pelas procurações outorgadas a advogados para fins judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

CLÁUSULA 15ª. Serão nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos praticados em desacordo com as disposições do presente Capítulo VII.

Capítulo VIII – Assembleias Gerais

CLÁUSULA 16ª. A Assembleia Geral de Acionistas, convocada consoante a Lei das Sociedades por Ações e o presente Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim exigir.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Acionistas será presidida por um dos Diretores. O Secretário das Assembleias Gerais de Acionistas será sempre um dos Diretores ou, alternativamente, qualquer acionista escolhido “ad hoc”, ficando facultado ao Secretário se valer da colaboração de advogados para auxiliá-lo em suas funções.



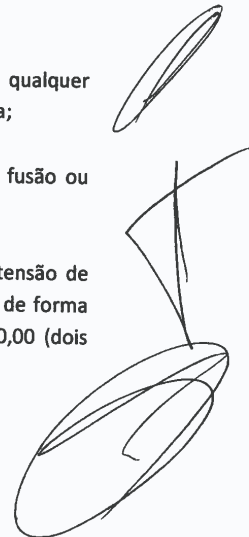
JUCESP
18 03 26

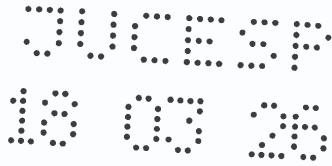
Parágrafo Segundo. Nas Assembleias Gerais, o acionista poderá ser representado por mandatário devidamente constituído.

CLÁUSULA 17ª. Cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Exceto se de outra forma disposto em lei, as decisões em assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos.

CLÁUSULA 18ª. A contratação ou a prática de quaisquer dos atos abaixo, pela Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias, estará sujeita ao voto afirmativo de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Companhia:

- (i) emissão de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como a subscrição de ações e ou valores mobiliários pela Companhia;
- (ii) recompra, cancelamento ou resgate de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (iii) reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisões;
- (iv) alteração do estatuto social da Companhia, nas hipóteses em que referida alteração, de qualquer forma, venha a reduzir, limitar ou alterar os direitos e benefícios concedidos aos acionistas, nos termos do acordo de acionistas, incluindo, sem limitação, aumentos ou reduções de capital, exceto se por exigência legal e/ou regulamentar;
- (v) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;
- (vi) declaração ou distribuição de dividendos em desacordo com o estatuto social da Companhia, bem como alteração da política de dividendos da Companhia;
- (vii) venda ou emissão de ações ou outros valores mobiliários, por parte de qualquer acionista ou da Companhia, que represente a alienação do Controle da Companhia;
- (viii) aquisição, venda, cessão, transferência ou qualquer operação envolvendo fusão ou aquisição da Companhia;
- (ix) contratação, assunção ou renegociação de empréstimo, adiantamento, extensão de crédito, financiamento ou outra forma de endividamento cujo (A) valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze meses), R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano;





(x) aprovação de qualquer investimento pela Companhia, cujo valor exceda o valor originalmente aprovado no orçamento e/ou plano de negócios válido à época;

(xi) concessão, pela Companhia, de empréstimo, adiantamento, extensão de crédito, financiamento ou outra forma de endividamento;

(xii) prestação ou concessão de garantias pela Companhia; e

(xiii) constituição de qualquer obrigação sobre qualquer ativo da Companhia, fora do curso normal dos seus respectivos negócios, consistente com as suas práticas.

CLÁUSULA 19ª. Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões do Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, na hipótese de sua celebração pelos seus acionistas. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tal acordo de acionistas.

Capítulo IX – Direitos sobre as Ações

CLÁUSULA 20ª. As ações nominais da Companhia são indivisíveis e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos acionistas que representem 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais acionistas, em igualdade de condições.

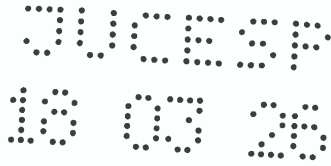
CLÁUSULA 21ª. O acionista que desejar retirar-se da Companhia ou transferir suas ações a terceiros deverá notificar por escrito à Companhia, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais acionistas exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em outro prazo a ser mutuamente definido pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro. Após o prazo de 30 (trinta) dias e, em igualdade de condições, as ações podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à Companhia. A notificação conterá a quantidade de ações e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

Parágrafo Segundo. Se todos os acionistas manifestarem seu direito de preferência, a cessão das ações e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das ações que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais acionistas poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, de maneira pro-rata, as ações e/ou direitos que sobejarem.

Parágrafo Terceiro. O acionista interessado somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das ações do acionista cedente, se os outros acionistas remanescentes





não o exercerem, no prazo de até 5 dias úteis preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando: a) que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social; devendo utilizar os recursos das reservas de lucros; b) estas ações permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, e se não forem alienadas neste prazo a Companhia deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das ações, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as ações em tesouraria.

Parágrafo Quarto. Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da legislação aplicável. Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente. Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

Capítulo X – Exercício social, balanço, lucros e dividendos

CLÁUSULA 22ª. O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações contábeis previstas no art. 176, da Lei 6.404/76 em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, dispensando-se, todavia sua publicação.

Parágrafo Primeiro. A escrituração social ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 do Código Civil Brasileiro, sendo os seus poderes conferidos por escrito pela Diretoria da Companhia, que terão a anuência expressa do profissional liberal, para efeito de determinar a apuração de responsabilidade a que aludem os artigos 1.177 e 1.178 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo. Em Assembleia Geral Ordinária será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação dos acionistas nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Terceiro. Os lucros apurados através de demonstrativos, balanços ou balancetes, poderão ser distribuídos aos acionistas periodicamente (mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente) de acordo com a Legislação Tributária vigente, em conformidade com a disponibilidade contábil da Companhia em partes iguais a cada uma das ações, cabendo a cada acionista tantas partes quantas ações possuírem, podendo a critério dos acionistas, ficarem em reserva na Companhia. Havendo distribuição desproporcional à participação dos acionistas, respeitado o mínimo legal permitido, deverá ser feito através de recibo e ata de Assembleia Geral aprovada para esse fim, não havendo neste caso,



JUCESP
18 03 26

obrigatoriedade de distribuição para outros acionistas, se assim acharem conveniente.

CLÁUSULA 23ª. Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários.

CLÁUSULA 24ª. As antecipações do dividendo obrigatório ou os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício.

CLÁUSULA 25ª. O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua declaração, salvo se a Assembleia Geral dos Acionistas determinar que estes sejam pagos em prazo superior, mas sempre no curso do exercício social em que forem declarados.

CLÁUSULA 26ª. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo XI – Dissolução e Liquidação

CLÁUSULA 27ª. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

Capítulo XII – Disposições Gerais

CLÁUSULA 28ª. A Companhia observará os Acordos de Acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

CLÁUSULA 29ª. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

CLÁUSULA 30ª. Em tudo o que for omissos o presente Estatuto, serão aplicadas as disposições legais aplicáveis, bem como as disposições constantes em Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA 31ª. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente



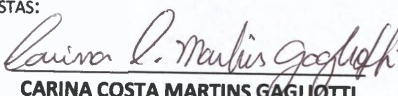
JUCESP
18 03 26

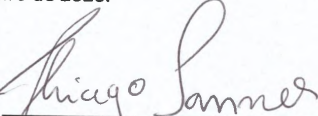
contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual forma e teor.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.


ACIONISTAS:


CARINA COSTA MARTINS GAGLIOTTI


THIAGO IANNER SILVA


GIULIANO CAMPOLIM GAGLIOTTI

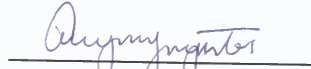
DIRETORES ELEITOS:


CARINA COSTA MARTINS GAGLIOTTI


THIAGO IANNER SILVA


GIULIANO CAMPOLIM GAGLIOTTI

ADVOGADA RESPONSÁVEL:


Angélica Pin Augusto
OAB/SP nº 338.362



JUCESP
18 03 26

ANEXO II

TERMO DE POSSE DA
MEDIC ANGEL PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS S.A.

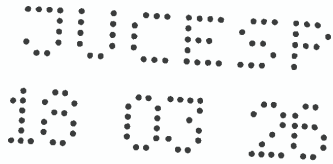
Nesta data, e na melhor forma de direito, a Sra. **CARINA COSTA MARTINS GAGLIOTTI**, brasileira, fisioterapeuta, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 05/06/1980, portadora do RG nº 32.843.031 SSP/SP, e inscrita no CPF nº 219.512.048-75, residente e domiciliada na Rua Vespasiano, nº 754, apt 102, Bloco 1, Vila Romana, CEP 05044-050, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o cargo de Diretora Presidente da **MEDIC ANGEL PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS S.A.** ("Companhia"), com seus atos constitutivos arquivados inicialmente na forma de Sociedade Limitada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.235.282.846 CNPJ sob o nº 30.763.561/0001-03, para o qual foi eleita por meio do presente ato realizado nesta data que tratou sobre a transformação do tipo societário da Companhia.

A Diretora ora eleita declara não estar impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, a Diretora ora eleita declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.


CARINA COSTA MARTINS GAGLIOTTI





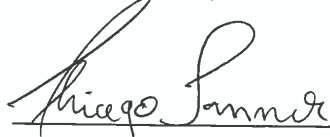
ANEXO III

**TERMO DE POSSE DA
MEDIC ANGEL PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS S.A.**

Nesta data, e na melhor forma de direito, o Sr. **THIAGO IANNER SILVA**, brasileiro, médico, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 954625463 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 044.088.675-94, residente e domiciliado na Rua Alves Guimarães, nº 1.450, Apto 111, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor sem Designação Específica da **MEDIC ANGEL PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS S.A.** ("Companhia"), com seus atos constitutivos arquivados inicialmente na forma de Sociedade Limitada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35.235.282.846** CNPJ sob o nº **30.763.561/0001-03**, para o qual foi eleito por meio do presente ato realizado nesta data que tratou sobre a transformação do tipo societário da Companhia.

O Diretor ora eleito declara não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o Diretor ora eleito declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.



THIAGO IANNER SILVA



JUCESP
18 03 26

ANEXO IV

TERMO DE POSSE DA
MEDIC ANGEL PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS S.A.

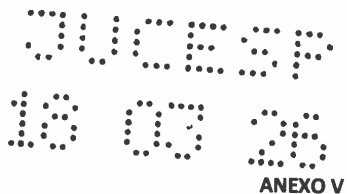
Nesta data, e na melhor forma de direito, o Sr. **GIULIANO CAMPOLIM GAGLIOTTI**, brasileiro, médico, sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 20/03/1983, portador do RG nº 32.209.044 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 316.942.888-89, residente e domiciliado na Rua Vespasiano, nº 754, apt 102, Bloco 1, Vila Romana, CEP 05044-050, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o cargo de Diretor sem Designação Específica da **MEDIC ANGEL PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS S.A.** ("Companhia"), com seus atos constitutivos arquivados inicialmente na forma de Sociedade Limitada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.235.282.846 CNPJ sob o nº 30.763.561/0001-03, para o qual foi eleito por meio do presente ato realizado nesta data que tratou sobre a transformação do tipo societário da Companhia.

O Diretor ora eleito declara não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o Diretor ora eleito declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.


GIULIANO CAMPOLIM GAGLIOTTI





**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
MEDIC ANGEL PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS S.A.**

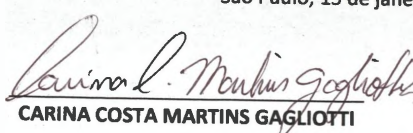
Em decorrência da transformação da sociedade empresária limitada **P&G APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.** em sociedade por ações **MEDIC ANGEL PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS S.A.**, nos termos do instrumento de transformação datado de 20 de fevereiro de 2026, o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), anteriormente dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, passa a ser representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.


Em razão da conversão automática das quotas em ações, os acionistas subscrevem as ações da seguinte forma:

1. **CARINA COSTA MARTINS GAGLIOTTI** – Subscrição de 18.000 (dezoito mil) ações ordinárias nominativas, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
2. **GIULIANO CAMPOLIM GAGLIOTTI**, Subscrição de 180.000 (cento e oitenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
3. **THIAGO IANNER SILVA** – Subscrição de 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Declaram os subscritores que as ações encontram-se totalmente integralizadas, nos termos da transformação societária aprovada nesta data.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.


CARINA COSTA MARTINS GAGLIOTTI


THIAGO IANNER SILVA


GIULIANO CAMPOLIM GAGLIOTTI



JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Angélica Pin Augusto, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 338.362, expedida em 24.05.2021, inscrita no CPF nº 150.981.218-09, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos e assinaturas eletrônicas conforme relação a seguir descritos são autênticos.

Documentos apresentados:

- Cópia simples do meu documento profissional, OAB, Angélica Pin Augusto, possui 1 (uma) página;
- Cópia simples do documento pessoal GIULIANO CAMPOLIM GAGLIOTTI, possui 1 (uma) página;
- Cópia simples do documento pessoal THIAGO IANNER SILVA, possui 1 (uma) página;
- Cópia simples do documento pessoal CARINA COSTA MARTINS GAGLIOTTI, possui 1 (uma) página.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.



Angélica Pin Augusto

Advogada – OAB/SP 338.362

